



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS – PB.

Lei nº 466/2011
Em, 29 de Novembro de 2011.

**Altera o Perímetro Urbano e
fixa os novos limites com a zona
rural do município de Bom
Jesus – PB, conforme especifica
e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado
da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu
sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º –O território do Município de Bom Jesus- PB é definido em áreas
urbanas e áreas rurais e o Perímetro Urbano circunscrevem as áreas urbanas.**

**§ 1º - A área urbana compreende as áreas já parceladas para fins urbanos, os
áreas ainda não parceladas disponíveis à expansão urbana e as áreas não parceláveis de
proteção ambiental.**

**§ 2º - A área rural corresponde a área destinada às atividades agropecuárias,
extrativistas e de proteção ambiental, não sendo permitido parcelamento para fins
urbanos.**

**§ 351 - O uso do solo, tanto dentro da área urbana, quanto dentro da área rural,
será regulado na Lei de Zoneamento Municipal.**

**Art. 2º - Por efeito desta Lei, considero-se Perímetro Urbano o limite territorial
que circunscreve a área urbana do Município, representado graficamente em
planta em anexo desta Lei, obedecendo os seguintes limites: I - Ao Norte, o
perímetro Urbano tem como ponto inicial de referencia, o encontro das
coordenadas UTM=538.175 f N=9.247.089, locada no extremo Norte da
cidade, de onde segue em direção ao vértice M2 no rumo 133" f em uma
distância de 352,40m, até o encontro das coordenadas E:#538.500 e
N=9.247.083, de onde segue em direção ao M3 no rumo 146° Sf. em uma
distancia de 356,86m até o encontro dos coordenadas f= 538.792 e
N=9.247.083.**

**II - Ao Leste, o limite urbano inicia-se no encontro da coordenadas UTM f=
538.792 f N=9.247.083 de onde segue em direção 00 vértice M4 no rumo 93° SW até o**

encontro das coordenadas E=538.014 e N=9.245.661, em uma distância de 1.442,81m.

III - Ao Sul, o limite urbano parte do ponto de encontro das coordenadas f=538.014 e N=9.245.661 de onde segue em direção ao vértice M5 no rumo 106°NW em uma distância de 673.84m, até o encontro das coordenadas f=537.370 e N=9.245.858, localizada no sul do cidade de onde segue em direção ao M6 no rumo 152°NW em uma distância de 30,39m até o encontro das coordenadas f=537.348 e N=9.245.880.

IV - Ao Oeste: o limite urbano parte do ponto de encontro das coordenadas f=537.348 e N=9.245.880, de onde segue em direção ao vértice M7 no rumo 106°WE em uma distância de 960.88m, até o encontro E=537.819 e N=9.246.718, localizado no Oeste da cidade de onde segue até VI no rumo 165°N até o encontro dos coordenadas E=538.175 e N=9.247.089 em uma distância de 514,61m. Fechando assim o perímetro de 4.304,81m e perfazendo uma área total de 1.049.668,383m².

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 29 de Novembro de 2011.



**Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal**